



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia  
Diretoria Geral - FAPESB/DG

## **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

### **RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Resolução nº 02 que aprova Norma específica para Bolsas de Mestrado e Doutorado, de 04 de fevereiro de 2020, na forma que indica.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, em conformidade com o artigo 66, da Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os subitens 4.1.3 e 4.1.6 da Resolução nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3. Não ser beneficiário de outra bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB;”

“4.1.6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB, ao ingressar no Programa de Bolsas da FAPESB. Podendo, ao longo do curso, receber complementação financeira, desde que atenda aos requisitos da Resolução nº 007, de 28 de dezembro de 2021;”

**Art. 2º** - Os incisos “j” e “k”, do item 7.1 da Resolução nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“j) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB);”

“k) Declaração que não recebe e não receberá remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, durante a vigência da bolsa FAPESB (modelo disponível no site da FAPESB), exceto nos casos previstos na Resolução nº 007, de 28 de dezembro de 2021;”

**Art. 3º** - Ficam mantidas integralmente as demais disposições da Resolução 02/2020.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**

**Presidente do Conselho Curador da FAPESB**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 28/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 03/01/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00040927092** e o código CRC **B6263D3B**.